

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000505/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038691/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006667/2017-67
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.010488/2016-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados em Instituições Benéficas Religiosas e Filantrópicas do DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 01 de maio de 2016 o piso salarial da categoria, válido para todo o Distrito Federal, é de R\$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e a partir de 01 de maio de 2017 o piso salarial da categoria, será de R\$ 1.003,03 (um mil e três reais e três centavos) de acordo com índice (INPC) divulgado no mês de Abril, aplicado sob o menor salário praticado no mês de abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos trabalhadores que perceberem seus salários por hora fica estipulado o

valor hora trabalhada de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) em 2016, acrescidos do Repouso Semanal Remunerado, como piso salarial da categoria, e a partir de 01 de maio de 2017 a hora será de R\$ 4,56 somados aos devidos acréscimos

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes divulgam o índice do INPC convencionado na cláusula terceira da CCT 2016/18 Registro 46206.010488/2016-43, que será aplicado, a partir de 1º de maio de 2017, o índice de reajuste dos pisos salariais de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o piso salarial vigente no mês de abril de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAIS

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo serão reajustados, nos moldes da cláusula terceira, sob as seguintes formas:

- a) A partir de 01 de maio de 2016 com o percentual de 9% (nove por cento) incidente sobre o valor do salário praticado no mês de abril de 2016.
- b) As partes divulgam o índice do INPC convencionado na cláusula terceira da CCT 2016/18 Registro 46206.010488/2016-43, que será aplicado, a partir de 1º de maio de 2017, o índice de reajuste salarial de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o salário vigente no mês de abril de 2017.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRA CHEQUE

Os empregadores ficam obrigados a fazer o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, e devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque), até o 5º dia útil do mês, em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

a) As instituições empregadoras com termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou contratos em prestação de serviços formalizados com o setor público federal ou distrital, que comprovarem tal situação mediante documentação atualizada e emitida por órgão governamental competente, poderão acrescentar linearmente, aos salários dos empregados, os valores referentes a este benefício. Desde que, esses valores sejam especificados separadamente no contracheque do empregado, de forma que fique entendido que não integrarão, de maneira alguma, o salário de contribuição. Diante do exposto, as instituições, que atenderem aos requisitos aqui estabelecidos, ficam autorizadas a praticarem os devidos descontos, estritamente ao valor pactuado, em folha de pagamento dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

I) O custo do referido benefício para o empregador por empregado, será de R\$ 17,00 (Dezessete reais) ao mês, podendo ser reajustado conforme demanda e justificativa do prestador do serviço;

II) A Instituição deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês subsequente da inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente através do SINTIBREF-DF.

III) O SINTIBREF-DF encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo Dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone (61) 3323-1639 ou e-mail: benfico.sintibref@gmail.com

a) O referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado no boleto enviado. O valor a pagar será o resultado do número de empregados somados ao número de dependentes, quando for o caso, vezes o valor R\$ 17,00 (Dezessete reais).

b) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável às Instituições.

c) É obrigação da Instituição empregadora, recolher o cartão do beneficiário quando da rescisão de contrato de trabalho. Poderá a Instituição empregadora emitir termo próprio de responsabilidade por eventual má utilização do serviço e recolher a assinatura do beneficiário. Assim, fica isento de qualquer responsabilidade por estas situações o SINTIBREF-DF bem como a parceira Metlife, em detrimento da Instituição empregadora e ou do beneficiário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, o mesmo ficará seguro até o último dia do mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As Instituições se comprometem a arcar com o custo total de R\$ 8,00 (oito reais) mensais para cada um dos seus empregados, podendo ser reajustado conforme demanda e justificativa do prestador do serviço;

a) As **instituições empregadoras com** termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou contratos em prestação de serviços formalizados com o setor público federal ou distrital, que comprovarem tal situação mediante documentação atualizada e emitida por órgão governamental competente, poderão acrescentar linearmente, aos salários dos empregados, os valores referentes a este benefício. Desde que, esses valores sejam especificados separadamente no contracheque do empregado, de forma que fique entendido que não integrarão, de maneira alguma, o salário de contribuição. Diante do exposto, as instituições, que atenderem aos requisitos aqui estabelecidos, ficam autorizadas a praticarem os devidos descontos, estritamente ao valor pactuado, em folha de pagamento dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINTIBREF/DF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento, dos R\$ 8,00 (oito reais) mensais por cada empregado, até o dia 10 do mês seguinte, através de boleto bancário enviado mensalmente e/ou trimestralmente via email pela Administradora, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês. O referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado no boleto enviado. O valor a pagar será o resultado do número de empregados vezes o valor individual de R\$ 8,00 (oito reais). Caso o pagamento seja trimestral, o valor será o resultado do número de empregados do mês vezes o valor individual de R\$ 8,00 (oito reais) multiplicado por três, ou seja, referente aos três meses que o empregado ficou seguro. Caso não os receba até 05 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: (61) 3323-1639 ou e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PREVIO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dias excedentes aos 30 (trinta) dias iniciais deverão ser pagos de forma indenizada e a projeção deles deverá ser considerada para calculo do FGTS, 13^o e para todos os efeitos legais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sociais devidas ao SINTIBREF/DF por seus associados, desde que devidamente autorizado pelos empregados e comunicado à instituição pelo sindicato. O trabalhador na condição de associado, terá o direito de inclusão de seu(s) dependente(s) em todos os benefícios oferecidos pelo SINTIBREF/DF e ou previsto em negociação coletiva da categoria, conforme critério específico de cada modalidade de benefício.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL/ CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, no percentual de 2% (dois por cento), respeitado o limite máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por desconto, a favor do **SINTIBREF/DF**, **o desconto será efetuado no mês subsequente ao REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para o ano de 2016, e para o ano de 2017 o desconto será no mês subsequente ao reajuste salarial. Caso a folha de pagamento já esteja concluída, o desconto será imediatamente no mês seguinte.** Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com o SINTIBREF-DF, em conformidade com a CCT 2016/18 Registro 46206.010488/2016-43.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente do desconto em boleto fornecido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal e as Instituições encaminharão ao SINTIBREF/DF ao **SDS nº 26 Bl. H, Edifício Venâncio II Sala 602/603 Asa Sul Brasília/DF**, cópia de comprovação dos recolhimentos, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores de remunerações. O recolhimento após o dia 10(dez) de agosto/2017 importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL PATRONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Conforme autorização da AGE do **SINIBREF INTERESTADUAL**, para atendimento de despesas com a manutenção do sindicato patronal, todas as Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas do DF recolherão com recursos próprios, anualmente, a contribuição sindical assistencial patronal em conformidade com a CCT 2016/18 Registro 46206.010488/2016-43.

PARAGRAFO SEGUNDO. As instituições que tem empregados, ou seja, tem folha de pagamento recolherão com recursos próprios, ao **SINIBREF INTERESTADUAL** (Sindicato Patronal) 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de Maio de 2017, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 15/06/2017 e 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de Setembro de 2017, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 15/10/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Instituições que não tem empregados, ou seja, não tem folha de pagamento recolherão com recursos próprios, ao **SINIBREF INTERESTADUAL** (Sindicato Patronal) em

duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 102,00 (cento e dois reais) com vencimento em 15/06/2017 e a segunda de R\$ 102,00 (cento e dois reais) com vencimento até 15/10/2017.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica convencionado que em nenhuma hipótese, a Instituição recolherá parcela inferior a R\$ 102,00 (cento e dois reais) no ano de 2017.

PARÁGRAFO QUINTO. As guias serão expedidas pelo **SINIBREF INTERESTADUAL** (Sindicato Patronal), caso não receba até 5(cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefax: (71) 3022-4409 ou e-mail: assessoria@sinibref-inter.org.br.

PARÁGRAFO SEXTO. As Instituições encaminharão ao **SINIBREF INTERESTADUAL** (Sindicato Patronal) cópia das guias de Contribuição Sindical Patronal e Assistencial Patronal, devidamente quitadas, com cópia da folha de pagamento referente aos meses de recolhimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo pagamento.

FRANCISCO RODRIGUES CORREA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL.

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
Presidente
SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTROPICAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.